



Lei Nº 1012/2017

Inocência-MS, 16 de agosto de 2017.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGO IMÓVEL MUNICIPAL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**José Arnaldo Ferreira de Melo**, Prefeito Municipal de Inocência-MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública uma gleba de terras, denominado gleba 02, com área de 03,00,00 há (três hectares), localizado nos imóveis São Pedro São José, Serrote e Bocaina, localizado no perímetro urbano, cidade e Comarca de Inocência, MS, encravado nos limites e confrontações seguintes: “inicia-se a descrição deste perímetro na ponta da vertente Cachoeirinha, deste local, segue confrontando com espólio de Adão Garcia, no seguinte rumo e distancia: 63°26’30”NE – 484,67m, deste local, segue confrontando com a gleba 01, nos seguintes rumos e distancias: 46°20’10”SE – 101,70m e 43°43’30”SW – 168,99m, deste local, segue confrontando COAPI, nos seguintes rumos e distâncias: 45°47’07”NW – 101,75m e 42°23’47”SW – 102,87 m; deste local, segue confrontando com Getulio Alves da Silva, nos seguintes rumos e distâncias : 40°03’15”NW – 86,54 m, 63°26’30”SW- 223,10 m e 40° 03’15” NW – 6,00 m, até o local que deu origem a esta descrição”, objeto da matrícula nº 6.310 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inocência -MS, para fins de instalação de empresa em nosso Município.

Art. 2º O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

I será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser doado;

II utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, o cronograma que preveja a criação do maior número de empregos diretos em menor período de tempo;

III o edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para doação, principalmente com vinculação a um cronograma de obras , início e seguimento de atividades atrelado à geração de empregos diretos;

IV o edital deverá prever as hipóteses de rescisão da doação com encargos, entre as quais obrigatoriamente constará:

a) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;

b) o cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

Art. 3º Além da licitação e da avaliação prévia, a doação com encargos observará o seguinte:

I será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área doada;

II será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações no mínimo semestrais do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da doação.

§ 1º A doação com encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a donatária não cumprir os objetivos da doação, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

§ 2º Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.

Art. 4º A doação não impede a concessão de outros incentivos econômicos e fiscais previstos na Lei nº 476/2001 de 27 de março de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

**JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**PAULO BARBOSA VALADÃO**

**Secretário Municipal de Administração**